

UBS BB: Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários

Taxonomia: Conduta de Mercado: negociação com informações privilegiadas (Market Conduct: insider dealing and misuse of market sensitive information)

Responsável: Responsável pela área de Conformidade e Risco Operacional de banco de investimento (Head of C&ORC IB)

Propósito deste documento:

Este documento busca dar publicidade às regras relacionadas a subscrição e negociação de valores mobiliários pelos administradores, empregados, colaboradores e ao próprio UBS, em cumprimento a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.

Aplicabilidade

Responsabilidades	Riscos de Conformidade e Governança
Divisão de Negócios	Banco de Investimento
Área de Negócios	Global Banking, Global Markets, Research
Entidade Legal	UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Localidade	Brasil

Requerimentos Chave

Este documento contém informações sobre as regras de subscrição e negociação de valores mobiliários que a divisão de negócios Banco de Investimento do UBS BB deve observar.

Palavras Chaves: Política de Subscrição e Negociação de Valores Mobiliários, Conformidade, Comissão de Valores Mobiliários, Regulamentação, Riscos de Conformidade, Governança, Procedimentos e Controles.

Índice

1.	Introdução	3
1.1.	Objetivo	3
1.2.	Obrigações a que estão sujeitas as Pessoas do UBS	3
1.3.	Negociação e Subscrição de Ativos por parte do UBS	3
2.	Transações de Valores Mobiliários	4
3.	Período de Retenção.....	4
4.	Atividades Restritas e Proibições Gerais	5
4.1.	Conduta Ética	5
4.2.	Comportamento e Transações Proibidas	5
4.3.	Proibições Relacionadas aos Relatórios de Análise	6
5.	Aprovação, Vigência e Revisão	6
6.	Violações à Política	7

1. Introdução

1.1. **Objetivo**

Este documento busca dar publicidade às regras relacionadas a subscrição e negociação de valores mobiliários pelos administradores, empregados e colaboradores do UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“UBS”), aqui denominados, em conjunto, como “Pessoas do UBS”, e ao próprio UBS na qualidade de coordenador de ofertas públicas, em cumprimento à Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022.

1.2. **Obrigações a que estão sujeitas as Pessoas do UBS**

Os investimentos realizados por Pessoas do UBS estão sujeitos a regras específicas que determinam: i) quais ativos podem ser negociados; ii) dentre os ativos passíveis de negociação, quais deles exigem prévia aprovação para negociação; iii) a necessidade de observação a um período de retenção após a negociação do ativo; e iv) quando se tratar de um investimento em instrumentos financeiros de emissão do UBS, restrições em contas gerenciadas, período de proibição e proibição de vendas a descoberto.

Adicionalmente, para fins de monitoramento, as Pessoas do UBS devem declarar as contas por meio das quais são realizados investimentos e disponibilizar periodicamente extratos ao UBS contendo informações sobre as negociações realizadas por meio delas; ou realizar investimentos por meio de intermediários autorizados pelo UBS, hipótese em que devem autorizar tal intermediário a compartilhar os extratos de negociações de investimentos com o UBS.

1.3. **Negociação e Subscrição de Ativos por parte do UBS**

O UBS não realiza qualquer tipo de negociação de valores mobiliários em carteira proprietária nos mercados de bolsa ou balcão organizado, exceto quando atua como intermediário em operações de renda fixa privada em mercado secundário nas quais o UBS compra ativos dos clientes ou vende ativos para os clientes para, imediata e respectivamente, vender ou comprar referidos ativos para terceiros, sempre sob ordem do cliente.

2. Transações de Valores Mobiliários

Transações de valores mobiliários que se enquadram no escopo desta Política: compras ou vendas, seja por dinheiro, por crédito ou em espécie; recebimento como resultado de uma ação ou evento corporativo, incluindo dividendos de reinvestimentos; subscrição à titularidade original nos direitos de oferta incluindo os recebimentos subsequentes de direitos e a aquisição de cotas a respeito de emissão de direitos, compras adicionais de direitos ou vendas de direitos; e transferências entre contas com a mudança de propriedade.

Investimentos pessoais realizados fora de mercados organizados (formalmente referidos como “Investimentos Não Listados”) são instrumentos financeiros não listados que não são negociados em uma bolsa de valores ou nos termos das regras de uma bolsa de valores ou por meio de uma colocação em mercado organizado estabelecido de outra forma. Como por exemplo, mas não limitado, um investimento direto em que uma participação acionária da organização é recebida em troca desse investimento. As Pessoas do UBS são obrigadas a obter a aprovação para a realização de investimentos não listados.

3. Período de Retenção

O período de retenção é o período mínimo de 60 dias corridos que as Pessoas do UBS devem manter certos tipos de instrumentos financeiros após a realização do investimento ou se abster de realizar novo investimento no mesmo instrumento financeiro após a sua venda.

As Pessoas do UBS são proibidas de deter, direta ou indiretamente, um Investimento Não Listado em uma entidade, se:

1. elas estiverem diretamente envolvidas em transações com aquela entidade, em nome do UBS;
- ou
2. elas forem responsáveis por fornecer quaisquer outros serviços financeiros em nome do UBS para aquela entidade, com exceção de investimentos em fundos cobertos pela *Volcker Rule*.

Se uma Pessoa do UBS detiver um Investimento Não Listado e o UBS se envolver em uma oferta pública inicial subsequente do emissor desse investimento, então o investimento deverá ser mantido por 6 meses a partir da data do IPO.

4. Atividades Restritas e Proibições Gerais

4.1. Conduta Ética

As Pessoas do UBS estão proibidas de realizar quaisquer transações de investimento que estejam, de alguma forma, relacionadas com suas funções ou responsabilidades junto ao UBS e possam caracterizar vantagem, conflito ou potencial conflito de interesse.

As Pessoas do UBS estão proibidas de efetuar quaisquer transações de investimento que sejam emitidas por ou diretamente relacionadas a emissores específicos ou setores incluídos em sua área de cobertura.

4.2. Comportamento e Transações Proibidas

São consideradas práticas proibidas:

Insider Trading: As Pessoas do UBS em posse de informações sensíveis aos preços não publicadas relativas a um valor mobiliário estão proibidas de efetuar ou incentivar outras pessoas a realizar transações de investimento naquele ativo em benefício próprio ou de terceiros (incluindo o UBS) ou de passar as informações sensíveis aos preços não publicadas a terceiros, que não sejam no desempenho adequado de suas funções profissionais.

Manipulação de Mercado: Todas as transações que coloquem em risco a transparência ou o funcionamento adequado dos mercados de valores mobiliários e as bolsas de valores ou o tratamento justo dos investidores são potencialmente abusivos e, por conseguinte, proibidos.

As Pessoas do UBS não devem se envolver em atividades de investimento que visem influenciar os preços de mercado ou a avaliação de valores mobiliários criando falsamente a aparência de negociação ativa ou distorcendo a oferta e a demanda do mercado de qualquer valor mobiliário.

Front Running, Parallel Running, Piggybacking: As Pessoas do UBS não devem usar seus conhecimentos sobre o cliente ou pedidos do UBS para a condução de transações de investimento perante ou em conjunto com o UBS ou pedidos do cliente. As Pessoas do UBS estão proibidas de conduzir uma transação de investimento em valores mobiliários quando estiverem cientes sobre um cliente possível ou atual, ou de pedidos do UBS no mesmo investimento no período de cinco dias úteis e caso a execução de sua transação de investimento possa (1) ter um impacto negativo sobre o cliente ou sobre os pedidos do UBS; ou (2) fornecer uma vantagem inapropriada a uma Pessoa do UBS.

Lista Restrita e similares: As Pessoas do UBS não devem participar de quaisquer transações de investimento em valores mobiliários proibidas pelas normas ou regulamentos de qualquer lista restrita ou lista similar divulgada pelo UBS e que seja aplicável ao seu local ou negócio.

4.3. Proibições Relacionadas aos Relatórios de Análise

As Pessoas do UBS estão proibidas de efetuar transações de investimento em valores mobiliários de qualquer emissor para sua conta pessoal quando sabem, ou se deve razoavelmente esperar que saibam, de relatório de análise a ser publicado (inclusive pelo UBS) sobre o emissor.

As Pessoas do UBS que estão cientes da preparação de novo relatório de análise ou alterações substanciais aos relatórios existentes estão proibidas de realizar transações de investimento pessoal nos valores mobiliários cobertos durante a preparação de tal relatório e devem esperar pelo menos 24 horas após a publicação do relatório antes de efetuar a transação de investimento para garantir que não tenham qualquer vantagem sobre os Clientes do UBS.

5. Aprovação, Vigência e Revisão

A área de Conformidade e Risco Operacional de banco de investimento (C&ORC IB) é responsável por assegurar que esta Política seja revisada a cada 12 meses ou, sempre que necessário, de modo que reflita os processos estabelecidos e que esteja em acordo com as regulamentações locais e os requisitos das Políticas do Grupo UBS, em especial a Política Global de Investimentos Pessoais.

No âmbito do Grupo UBS BB, esta Política está sujeita à aprovação do Conselho de Administração do UBS BB, após a revisão pelo Comitê de Auditoria do UBS BB.

As deliberações efetuadas no âmbito da *holding* são consideradas orientações do acionista e cabe à Diretoria de cada empresa do Grupo decidir sobre a implementação das referidas orientações.

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração do UBS BB em 26 de abril de 2023.

6. Violações à Política

O descumprimento das exigências previstas nesta Política pode estar sujeito à estrutura de violação de *Compliance*, conforme a “Política de Violações de *Compliance*”, que pode resultar em ação disciplinar, até e inclusive demissão. As Pessoas do UBS também podem estar sujeitas a sanções regulatórias e civis, penalidades criminais ou ambas.